

**PORTARIA Nº 47/12**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,
RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER férias a Servidora FABIANE CRISTINA SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar de Gabinete V, que trata o artigo 5º, alínea "b" da Lei 1548/2006, lotado na Secretaria de Administração, por 20 (vinte) dias, convertendo 1/3 em abono pecuniário, conforme parágrafo 1º do artigo 182 da Lei 969/93, referente ao período aquisitivo de 17/05/2011 a 16/05/2012, a partir de 08/08/2012.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de agosto de 2012.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

PORTARIA Nº 46/12

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,
RESOLVE

ARTIGO 1º - EXONERAR, a pedido do vereador Gilson Pereira dos Santos, a servidora MARITÂNIA APARECIDA GASPARETO, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, de que trata o artigo 5º, alínea "b" da Lei 1548/2006, a partir de 07 de agosto de 2012.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de agosto de 2012.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

PORTARIA Nº 48/12

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,
RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR, a pedido do vereador Gilson Pereira Santos, o servidor GUIDIMAR ARELY DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete IV, de que trata o artigo 5º, alínea "b" da Lei 1548/2006, a partir de 09 de agosto de 2012, ficando lotado na Secretaria de Administração.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de agosto de 2012.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

DECRETO Nº 19124

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993 e alterações,

Considerando, o contido nos Autos do Processo Administrativo 43058-1/05 o qual informa a necessidade da retificação do Artigo 1.º, do Decreto N.º 13.025, de 14 de agosto de 2006.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1.º, do Decreto N.º 13.025, de 14 de agosto de 2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a Servidora ELDIRA DA ROSA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, na Seção de Documentação Escolar, da Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais de R\$ 560,95 (quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), assegurado o recebimento do Salário Mínimo Federal, calculados com base no tempo de contribuição de 23 (vinte e três) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, tendo por fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cumulada com o artigo 6º A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 76/05".

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19123

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993 e alterações,

Considerando, o contido nos Autos do Processo Administrativo 37561-0/05 o qual informa a necessidade da retificação do Artigo 1.º, do Decreto N.º 13.000, de 01 de agosto de 2006.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1.º, do Decreto N.º 13.000, de 01 de agosto de 2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, a servidora BEATRIZ DA LUZ DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, lotada na Seção de Expediente Protocolo e Arquivo, da Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Administração, com proventos proporcionais de R\$ 413,86 (quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), assegurado o recebimento do Salário Mínimo Federal, calculados com base no tempo de contribuição de 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias, tendo por fundamento no Art. 40º, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cumulada com o artigo 6º A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 128/04."

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19122

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993 e alterações,

Considerando, o contido nos Autos do Processo Administrativo 8448-9/09 o qual informa a necessidade da retificação do Artigo 1.º, do Decreto N.º 15.546, de 18 de fevereiro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1.º, do Decreto N.º 15.546, de 18 de fevereiro de 2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, a Servidora ILUINA ORTIZ ROSSI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, lotada na Seção de Documentação Escolar, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais mensais de R\$ 355,61 (trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), assegurado o recebimento do Salário Mínimo Federal, calculados com base no tempo de contribuição de 14 (quatorze) anos, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias, tendo por fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cumulada com o artigo 6º A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 022/09."

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19120

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993 e alterações,

Considerando, o contido nos Autos do Processo Administrativo 6277-0/05 o qual informa a necessidade da retificação do Artigo 1.º, do Decreto N.º 11.618, de 05 de janeiro de 2005.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1.º, do Decreto N.º 11.618, de 05 de janeiro de 2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, a Servidora ZILDA MARIA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, lotada na Escola Municipal Professora Etelvina Arzuza Costa, da Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais de R\$ 502,24 (quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos), assegurado o recebimento do Salário Mínimo Federal, tendo por fundamento o Art. 40º § 1º, inciso I da Constituição Federal, cumulada com o artigo 6º A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 044/04."

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR.**Órgão Oficial do Município Editado e Impresso pela Seção de Comunicação**

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062
 SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065
 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL - R. PRUDENTE DE MORAES, 109 - FONE: (42) 3904-1648/1704
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RUA GOV. BENTO MUIHÓZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450

PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TELÊMACO BORBA
EDITAL Nº. 018/2012

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Telêmaco Borba – PR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº. 8.069 (ECA), e da Lei Municipal nº 1673/2008, torna público a nulidade e suspensão da ata de posse do dia seis de agosto do corrente ano.

TORNA PÚBLICO

O presente Edital com fundamento na ata do dia oito do mês de agosto do ano corrente (cópia em anexo) em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA declara nula a posse realizada no dia seis de agosto de dois e mil doze, para o cargo de Conselheiro Tutelar, o Sr. José Antônio de Oliveira Filho e suspende as posses de Adaléia Cristina de Campos Nava e Francieli Xavier.

Os candidatos tem o prazo de 05(cinco) dias úteis para interpor recurso em face do presente edital, sendo do dia 09 à 15 de agosto do ano corrente.

A decisão do julgamento dos recursos será analisada pelo CMDCA no prazo de dois dias e será publicada no dia 17 de agosto do ano corrente.

Telêmaco Borba, 08 de agosto de 2012.

Antonio Marcos Afonso
 Presidente do CMDCA

Jucelene Mendes Valério Pedroso
 Secretária do CMDCA

Aos oito dias do mês de agosto, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente se reuniu com a presença do Jurídico, nas presenças da Dra Lígia Olímpio de Oliveira e Dr Arnaldo José Romão, no CRAS Monte Alegre, às 13:30 minutos. O Presidente deu abertura a reunião passando a palavra a Michelli, que explicou o motivo pelo qual a Procuradoria Geral do Município pediu a reunião com o CMDCA. Após, a palavra a Dra Lígia explicou que o CMDCA ao dar cumprimento a liminar deferida no Mandado de Segurança extrapolou a decisão dada pelo Juízo. E explicou os procedimentos que são de orientação da Procuradoria. Marcos Lagos informa que não seria apenas anular uma ata, e que deveriam ser respeitados os procedimentos. E ainda, que o CMDCA não pode começar a tratar assuntos particulares nas reuniões. Vânia com a palavra, disse que realmente o CMDCA tem que pensar na criança e no adolescente, e que não estamos perdendo tempo com as reuniões, e se o CMDCA cometeu uma irregularidade o mesmo deverá sanar. Dr Romão explicou a todos que cada membro do CMDCA tem um papel importante em defesa da criança e do adolescente. Passada a palavra ao Presidente o mesmo explicou que passará a votação em Plenária. Maria de Lurdes, Rafaela, Niama, Marcos, Jucelene, Vânia, Maria da Piedade, Ione, Michelli, favoráveis a orientação da Procuradoria. Marcos Lagos é desfavorável em razão de achar que desencadeará uma série de reuniões. Marcos Lagos gostaria de que constasse em ata os trabalhos realizados pela Comissão Temporária junto ao Conselho Tutelar. Jucelene informou que foi encaminhado um relatório ao Ministério Público, e que teve uma reunião com os membros do CMDCA e Conselho Tutelar, e que já consta em ata. Assim, considerando que foi conferida posse ao Sr José Antônio de Oliveira Filho, inapto na avaliação psicológica, Edital nº 10/2012, em descumprimento ao disposto no art 52, §3º, Lei 1673/2008 "os candidatos que deixarem de se submeter ao teste de conhecimento e a avaliação psicológica os que não atingirem a nota mínima exigida no teste seletivo e aqueles considerados inaptos na avaliação psicológica não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha"; considerando que o CMDCA, por ser órgão da Administração Pública, tem a finalidade de anular seus atos quando contrários à Lei, nos termos da Súmula 473, STF; considerando a decisão prolatada nos autos nº 0005978-10.2012.8.16.0165, de Mandado de Segurança, impetrado por José Antônio de Oliveira Filho, contra o Presidente e Secretária do CMDCA, pela qual foi deferido o pedido liminar assegurando ao Impetrante a participação em todas as etapas do processo seletivo, entretanto não assegurando ao Impetrante o direito a posse no cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA declara nula a posse do candidato José Antônio de Oliveira Filho, e suspende a posse das Conselheiras Adaléia Cristina de Campos Nava e Francieli Xavier, ocorrida em 06 de agosto de 2012. Neste mesmo ato, com amparo ao contraditório e ampla defesa, corolários do devido processo legal, concede-se prazo improrrogável de 05 dias, a partir da publicação deste, para que os interessados interponham recurso contra a declaração de nulidade e suspensão do ato da posse, o qual será analisado no prazo de 02 dias, pelo CMDCA. Decorrido o referido prazo o CMDCA oportunizará ao candidato José Antonio de Oliveira Filho prazo para interpor recurso contra a decisão que indeferiu sua avaliação psicológica. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes. Michelli Lopes

Carvalhos Tania Maria Bateman Araujo Aguiar
Carvalho Lp Mendelbrat Niama Iustini Jus Ma Brasileira M gia Rafael
Antônio Ferreira Jucelene Michelli Mendy Sales Mellera
Antonio Marcos Lagos
Dr Arnaldo José Romão
Jucelene Mendes Valério Pedroso

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Eletrônico N.º 101/2012
PROTOCOLO Nº 8698/2012

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 18375 de 10/11/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

CLEONICE CONTIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		CNPJ: 04.911.354/0001-49					
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Cavadeira Articulada nas seguintes especificações mínimas: Fabricada em aço carbono; Com cabo de madeira de 1 m de comprimento; Com protetor para evitar choques entre as mãos; Medidas da cavadeira 40 cm x 17,5 cm; Com pintura.	VONDER LIGHT	UN	6,00	58,60	351,60
2	1	Chapa de aço galvanizado	GERDAU	UN	20,00	128,50	2.570,00

3	1	Disco de lixa para lixadeira nas seguintes especificações mínimas: Medidas (LxCxE) 1000 mm x 2000 mm x 1,50 mm.	VONDER VDF - 12	UN	10,00	4,30	43,00
4	1	Escova de aço 4 fileiras nas seguintes especificações mínimas: Com cabo de madeira selecionada; Comprimento do corpo 300 mm; Largura 40mm; Mais ou menos 50% preenchido por cerdas; Formatação dos tufo de cerdas 18x4.	VONDER 4 FIL	UN	6,00	8,40	50,40
5	1	Esmerilhadeira nas seguintes especificações mínimas: Com pino de trava do eixo; Com escovas de carvão auto-deslizantes; Com potência de 750 W; Rotação 11000 rpm; Totalmente rolimentada; Esmerilhadeira para discos de 4 ½" e furo de 7/8"; Peso 2 kg; Voltagem 110 V; Acessórios que acompanham a máquina: capa de proteção, chave de pinos, punho lateral.	BOSCH GWS 8-115	CD	1,00	710,00	710,00
6	1	Fita zebrada com as seguintes especificações mínimas: Confeccionada em polietileno linear de baixa densidade; Com impressão diagonal nas cores amarela e preta sucessivamente; Não adesiva; largura 70 mm; Espessura total 0,050 mm; Rolo de 200 m de comprimento.	ECCOFER 70X200M	UN	50,00	8,10	405,00
7	1	Furadeira com as seguintes especificações mínimas: De impacto; Capacidade para perfurar concreto 20 mm; Capacidade para perfurar aço 13 mm; Capacidade para perfurar madeira 40 mm; Potencia 700 W; Rotação sem carga 3000 rpm; Mandril ½" (13 mm); Peso não superior a 2,4 kg; Tensão de alimentação 127 V; Com empunhadura auxiliar; Com chave para mandril; Com limitador de profundidade do furo; Com 2 velocidades; Com trava no botão de acionamento para serviços contínuos; Com cabo de alimentação de 1 metro com plugue para ligar em tomada.	VONDER FIL 780	UN	1,00	250,00	250,00
8	1	Parafuso cabeça francesa nas seguintes especificações mínimas: Medidas: bitola 5/16 x 3/2" de comprimento; Zincado; Confeccionado em aço baixo carbono; Com porca sextavada; Embalagem lacrada com 100 (cem) unidades. Na embalagem deve constar externamente os dados do fabricante do produto, a marca comercial do produto, a bitola do parafuso, a quantidade de peças por caixa.	CT 08089	CX	8,00	65,00	520,00
9	1	Serra mármore profissional, nas seguintes especificações mínimas: Potência 1450W; Para cortes retos e curvos; Capacidade de corte em ângulo de 0 - 45°; Permite utilização de disco de 125 mm x 20mm; Profundidade de corte ajustável, até 40 mm;	BOSCH GDC	UN	1,00	197,00	197,00
TOTAL							5.097,00

VALOR TOTAL : R\$ 5.097,00

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 31 de julho de 2012.

EROS DANILLO ARAUJO
 Prefeito

LEI N.º 1918

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Telêmaco Borba, relativo ao Exercício Financeiro de 2013, em conformidade aos Anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 1% (Um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores ao limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas, e encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável.

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas, e encargos patronais, não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/2000;

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2013, relatório dos projetos em andamento.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo de Metas e Prioridades 2013, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas, modalidade de aplicação e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá o disposto no § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e demais normas pertinentes.

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se referem o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei e as que criem ou aumentem despesas;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal, seus encargos e ao serviço da dívida.

III – que indiquem recursos provenientes da anulação de despesas vinculadas a convênios, auxílios e termos de cooperação a serem firmados e/ou executados no decorrer do exercício de 2013.

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo Metas e Prioridades desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta

Orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social; ou

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993;

III – reconhecida de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados ao desenvolvimento de ações de interesse comunitário.

V – que desenvolvam ações e projetos culturais, esportivos e de segurança pública, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca;

VI – que desenvolvam ações voltadas ao atendimento dos servidores públicos municipais, em parceria ou não com o Poder Público Municipal.

VII – reconhecida de utilidade pública pelo Município.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º. Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita" não ultrapasse na média a ½ salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º. Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Serão excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá a critérios definidos em lei municipal específica.

Art. 21. Em caráter excepcional, desde que comprovado o interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a promover ações voltadas ao desenvolvimento educacional em diversos níveis no Município.

Art. 22. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2013 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2012.

§ 1º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º. Até o dia 10 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de consolidação à contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 23. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2012.

Art. 24. Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal e disposições do TCE-PR, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2012 ao Legislativo Municipal.

Art. 25. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2013 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 26. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 27. Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea "a", inciso I, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 28. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I – às obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III – às despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – às despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 29. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo e/ou Legislativo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações do quadro de pessoal, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 31. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do § Único, Inciso I a V do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de necessidades nas áreas de saúde, vigilância, limpeza pública, serviços funerários e obras de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 32. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – Execução de Obras em Regime de Empreitada Global ou Obras e serviços emergenciais, desde que não ultrapassem o período de execução de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 33. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário constante da Planilha de Custos Unitários/SOP/DECOM, por m², acrescidos de até trinta por cento para cobrir custos não previstos na Planilha de Custos Unitários/SOP/DECOM.

Art. 35. O Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de 2013 terão um desconto de 10% (dez por cento), nos termos da legislação vigente.

Art. 36. Não será considerado para fins de previsão de receita, os valores referentes à multa incidente sobre a dívida ativa, nos termos do § 3º art. 26, da Lei Municipal nº 1190, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 37. A estimativa de atualização monetária da Planta Genérica de Valores poderá se dar em até 100% (cem por cento) do índice definido no artigo 127, § único da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 38. Os valores apurados nos artigos 35 e 36 desta Lei, não serão considerados renúncia e serão desconsiderados na previsão de receitas de 2013, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 39. Para fins de aumento de arrecadação serão implementadas medidas de:

I – Revisão e ajustes no Código Tributário Municipal;

II -Revisão e ajustes na legislação tributária;

II – Cobrança Administrativa e Judicial da Dívida Ativa.

III – Aumento do número de contribuintes de ISS;

IV – Implementação de programas e ações que objetivam a otimização da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços - ISSQN.

Art. 40. Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro, quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, desde que os eventuais valores parcelados não ultrapassem o exercício financeiro;

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 41. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 42. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 43. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos suplementares com limite a ser definido na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 44. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. Para fins de compatibilização da programação do PPA, LDO e LOA, fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto, introduzir modificações nas ações, metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades dessa Lei, quando das aberturas de crédito adicionais suplementares e créditos especiais.

Art. 46. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a dar apoio administrativo, ceder espaço físico, recursos humanos relativos a custeio de despesas de competência de outras esferas de governo concernentes à segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência, arrecadação tributária, assistência social, defesa nacional, do Poder Judiciário e do Ministério Público com vistas a melhorar a qualidade no atendimento jurisdicional na Comarca, mediante prévio fomento de convênio.

Art. 47. No decorrer do exercício, o Executivo realizará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000, respeitado o estabelecido no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 48. O Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com os preceitos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Art. 49. O controle de custos da execução do orçamento e avaliação de resultados será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de julho de 2012.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/%PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/%PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/%PIB) X 100
Receita Total	112.091.000,00	104.464.000,00		117.135.000,00	104.464.000,00		122.406.000,00	104.464.000,00	
Receitas Primárias (I)	108.834.000,00	101.404.000,00		113.734.000,00	101.406.000,00		118.854.000,00	101.408.000,00	
Despesa Total	112.091.000,00	104.464.000,00		117.135.000,00	104.464.000,00		122.406.000,00	104.464.000,00	
Despesas Primárias (II)	107.441.000,00	100.143.000,00		112.735.000,00	100.552.000,00		118.006.000,00	100.720.000,00	
Resultado Primário (I - II)	1.393.000,00	1.261.000,00		999.000,00	854.000,00		848.000,00	688.000,00	
Resultado Nominal	-500.000,00	-464.000,00		-1.000.000,00	-889.000,00		-1.000.000,00	-851.000,00	
Dívida Pública Consolidada	22.900.340,14	21.280.866,22		21.900.340,14	19.475.200,53		20.900.340,14	17.785.584,48	
Dívida Consolidada Líquida	22.900.340,14	21.280.866,22		21.900.340,14	19.475.200,53		20.900.340,14	17.785.584,48	

Fonte: Sistema Contábil

Nota: Para o cálculo dos valores constantes utilizou-se do Índice de Deflação, obtido a partir da metodologia e memória de cálculo do exemplo a seguir:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	Variação	
				Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	107.110.000,00		113.302.345,33	6.192.345	5,78
Receitas Não Financeiras (I)	94.872.000,00		106.624.755,46	11.752.755	12,39
Despesa Total	107.110.000,00		95.407.498,96	-11.702.501	-10,93
Despesas Não Financeiras (II)	103.743.000,00		91.812.616,23	-11.930.384	-11,50
Resultado Primário (I - II)	-8.871.000,00		14.812.139,23	23.683.139	-266,97
Resultado Nominal	-1.390.000,00		-11.705.692,41	-10.315.692	742,14
Dívida Pública Consolidada	26.276.000,00		23.400.340,14	-2.875.660	-10,94
Dívida Consolidada Líquida	26.276.000,00		-3.183.102,88	-29.459.103	-112,11

Fonte: Sistema Contábil

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF - Tabela 3 (LRF, ART. 4º, §2º, INCISO II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010		2011		2012		2013		2014		2015	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	97.930.000,00		107.110.000,00	9,37	104.461.000,00	-2,47	112.091.000,00	7,30	117.135.000,00	4,50	122.406.000,00	4,50
Receita Não Financeira (I)	90.788.000,00		94.872.000,00	4,50	99.144.000,00	4,50	108.834.000,00	9,77	113.734.000,00	4,50	118.854.000,00	4,50
Despesa Total	97.930.000,00		107.110.000,00	9,37	104.461.000,00	-2,47	112.091.000,00	7,30	117.135.000,00	4,50	122.406.000,00	4,50
Despesa Não Financeira (II)	94.776.000,00		103.743.000,00	9,46	101.017.000,00	-2,63	107.441.000,00	6,36	112.735.000,00	4,93	118.006.000,00	4,68
Resultado Primário (I - II)	-3.988.000,00		-8.871.000,00	122,44	-1.873.000,00	-78,89	1.393.000,00	-174,37	999.000,00	-28,28	848.000,00	-15,12
Resultado Nominal	-500.000,00		-1.390.000,00	178,00	-1.000.000,00	-28,06	-500.000,00	-50,00	-1.000.000,00	100,00	-1.000.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	26.641.000,00		26.276.000,00	-1,37	23.562.000,00	-10,33	22.900.340,14	-2,81	21.900.340,14	-4,37	20.900.340,14	-4,57
Dívida consolidada Líquida	26.641.000,00		26.276.000,00	-1,37	23.562.000,00	-10,33	22.900.340,14	-2,81	21.900.340,14	-4,37	20.900.340,14	-4,57

ESPECIFICAÇÃO	2010		2011		2012		2013		2014		2015	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	91.245.000,00		97.928.000,00	7,32	107.105.000,00	9,37	104.464.000,00	-2,47	104.464.000,00	0,00	104.464.000,00	0,00
Receita Não Financeira (I)	84.646.000,00		86.747.000,00	2,48	101.720.000,00	17,26	101.404.000,00	-0,31	101.406.000,00	0,00	101.408.000,00	0,00
Despesa Total	91.245.000,00		97.928.000,00	7,32	107.105.000,00	9,37	104.464.000,00	-2,47	104.464.000,00	0,00	104.464.000,00	0,00
Despesa Não Financeira (II)	88.226.000,00		94.864.000,00	7,52	103.530.000,00	9,14	100.143.000,00	-3,27	100.552.000,00	0,41	100.720.000,00	0,17
Resultado Primário (I - II)	-3.580.000,00		-8.117.000,00	126,73	-1.810.000,00	-77,70	1.261.000,00	-169,67	854.000,00	-32,28	688.000,00	-19,44
Resultado Nominal	-478.000,00		-1.265.000,00	164,64	-1.035.000,00	-18,18	-464.000,00	-55,17	-889.000,00	91,59	-851.000,00	-4,27
Dívida Pública Consolidada	25.494.000,00		23.911.000,00	-6,21	24.391.000,00	2,01	21.280.866,22	-12,75	19.475.200,53	-8,48	17.785.584,48	-8,68
Dívida consolidada Líquida	25.494.000,00		23.911.000,00	-6,21	24.391.000,00	2,01	21.280.866,22	-12,75	19.475.200,53	-8,48	17.785.584,48	-8,68

Fonte: Sistema Contábil

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	163.572.988,31	100,00	85.126.633,48	100,00	78.877.053,13	100,00
TOTAL	163.572.988,31	100,00	85.126.633,48	100,00	78.877.053,13	100,00

Fonte: Sistema Contábil

8.332,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	23.867.476,92	100,00	16.499.251,81	100,00	10.414.139,10	100,00
TOTAL	23.867.476,92	100,00	16.499.251,81	100,00	10.414.139,10	100,00

Fonte: Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	15.300,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	102.511,53	0,00
TOTAL	30.000,00	102.511,53	15.300,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	15.300,00	0,00
Investimentos	0,00	15.300,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVD.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0,00	15.300,00	0,00
	(c)=(a -b)+f	(f)=(d -e)+g	(g)
SALDO FINANCEIRO	117.211,53	87.211,53	0,00

Fonte: Sistema Contábil

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.314.576,23	5.008.080,91	7.237.559,80
RECEITAS CORRENTES	4.314.576,23	5.008.080,91	7.237.559,80
Receita de Contribuições dos Segurados	2.604.905,66	2.618.888,16	3.027.575,51
Pessoal Civil	2.604.905,66	2.618.888,16	3.027.575,51
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.144.911,00	2.027.759,81	3.561.271,34
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	564.759,57	361.432,94	648.712,95
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	556.039,63	361.001,40	648.712,95
Demais Receitas Correntes	8.719,94	431,54	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.852.041,53	5.695.486,70	6.409.477,81
RECEITAS CORRENTES	5.852.041,53	5.695.486,70	6.409.477,81
Receita de Contribuições	5.852.041,53	5.695.486,70	6.409.477,81
Patronal	5.852.041,53	5.695.486,70	6.409.477,81
Pessoal Civil	5.852.041,53	5.695.486,70	6.409.477,81
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	10.166.617,76	10.703.567,61	13.647.037,61

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.634.155,88	5.489.138,91	6.281.282,53
ADMINISTRAÇÃO	393.777,26	409.957,99	451.488,84
Despesas Correntes	393.777,26	407.983,99	449.092,84
Despesas de Capital	0,00	1.974,00	2.396,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.240.378,62	5.079.180,92	5.829.793,69
Pessoal Civil	4.240.378,62	5.079.180,92	5.829.793,69
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	4.634.155,88	5.489.138,91	6.281.282,53
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	5.532.461,88	5.214.428,70	7.365.755,08

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recurso para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recurso para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	5.532.461,88	5.214.428,70	7.365.755,08
BENS E DIREITOS DO RPPS	16.105.384,44	21.987.541,71	29.353.296,79

FONTE: SISTEMA CONTÁBIL - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2011 a 2085

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2011	7.817.660,49	4.418.327,07	3.399.333,42	26.910.087,64
2012	8.823.083,08	4.715.995,00	4.107.088,08	31.017.175,72
2013	9.266.243,58	4.928.349,58	4.337.894,00	35.355.069,72
2014	9.701.142,09	5.074.889,45	4.626.252,64	39.981.322,36
2015	11.534.215,30	5.203.212,12	6.331.003,18	46.312.325,54
2016	11.448.347,93	5.455.619,74	5.992.728,19	52.305.053,73
2017	11.236.957,24	5.723.376,40	5.513.580,84	57.818.634,57
2018	11.095.284,53	5.933.372,16	5.161.912,37	62.980.546,94
2019	10.940.266,55	6.097.735,75	4.842.530,80	67.823.077,74
2020	10.678.056,20	6.831.087,85	3.846.968,35	71.670.046,09
2021	10.495.509,73	7.699.194,09	2.796.315,64	74.466.361,73
2022	10.334.322,97	8.201.405,39	2.132.917,58	76.599.279,31

2023	10.085.476,12	8.698.266,95	1.387.209,17	77.986.488,48
2024	9.849.822,54	9.284.883,03	564.939,51	78.551.427,99
2025	9.632.140,45	10.364.780,78	-732.640,33	77.818.787,66
2026	9.385.594,57	11.610.905,32	-2.225.310,75	75.593.476,91
2027	9.069.736,43	12.621.450,20	-3.551.713,77	72.041.763,14
2028	8.840.319,92	13.409.816,86	-4.569.496,94	67.472.266,20
2029	8.508.928,66	14.251.840,46	-5.742.911,80	61.729.354,40
2030	8.220.079,92	15.143.202,58	-6.923.122,66	54.806.231,74
2031	7.945.159,31	16.864.396,93	-8.919.237,62	45.886.994,12
2032	7.593.768,15	18.438.754,18	-10.844.986,03	35.042.008,09
2033	7.296.384,01	19.347.636,59	-12.051.252,58	22.990.755,51
2034	7.066.528,56	19.928.487,77	-12.861.959,21	10.128.796,30
2035	6.906.492,61	20.299.993,26	-13.393.500,65	-3.264.704,35
2036	6.683.315,92	20.950.327,46	-14.267.011,54	-17.531.715,89
2037	6.420.983,52	21.872.184,08	-15.451.200,56	-32.982.916,45
2038	6.253.846,95	22.265.079,48	-16.011.232,53	-48.994.148,98
2039	6.102.104,24	22.325.147,91	-16.223.043,67	-65.217.192,65
2040	5.928.199,73	22.270.344,30	-16.342.144,57	-81.559.337,22
2041	5.739.897,03	22.492.600,51	-16.752.703,48	-98.312.040,70
2042	5.600.926,20	22.520.032,49	-16.919.106,29	-115.231.146,99
2043	5.501.561,92	22.360.172,57	-16.858.610,65	-132.089.757,64
2044	5.342.346,65	22.250.561,85	-16.908.215,20	-148.997.972,84
2045	5.301.124,66	21.831.310,16	-16.530.185,50	-165.528.158,34
2046	112.644,39	21.378.979,27	-21.266.334,88	-186.794.493,22
2047	71.285,46	20.917.444,07	-20.846.158,61	-207.640.651,83
2048	50.777,30	20.379.661,25	-20.328.883,95	-227.969.535,78
2049	46.476,98	19.778.914,03	-19.732.437,05	-247.701.972,83
2050	14.829,28	19.225.109,62	-19.210.280,34	-266.912.253,17
2051	8.647,48	18.589.291,45	-18.580.643,97	-285.492.897,14
2052	0,00	17.937.929,13	-17.937.929,13	-303.430.826,27
2053	0,00	17.247.817,60	-17.247.817,60	-320.678.643,87
2054	0,00	16.538.007,28	-16.538.007,28	-337.216.651,15
2055	0,00	15.809.802,47	-15.809.802,47	-353.026.453,62
2056	0,00	15.065.323,77	-15.065.323,77	-368.091.777,39
2057	0,00	14.306.919,82	-14.306.919,82	-382.398.697,21
2058	0,00	13.536.832,85	-13.536.832,85	-395.935.530,06
2059	0,00	12.758.920,72	-12.758.920,72	-408.694.450,78
2060	0,00	11.975.324,95	-11.975.324,95	-420.669.775,73
2061	0,00	11.189.850,41	-11.189.850,41	-431.859.626,14
2062	0,00	10.406.267,73	-10.406.267,73	-442.265.893,87
2063	0,00	9.628.670,29	-9.628.670,29	-451.894.564,16
2064	0,00	8.862.161,23	-8.862.161,23	-460.756.725,39
2065	0,00	8.111.145,94	-8.111.145,94	-468.867.871,33
2066	0,00	7.256.721,29	-7.256.721,29	-476.124.592,62
2067	0,00	6.673.801,34	-6.673.801,34	-482.798.393,96
2068	0,00	5.995.966,54	-5.995.966,54	-488.794.360,50
2069	0,00	5.350.803,62	-5.350.803,62	-494.145.164,12
2070	0,00	4.741.844,92	-4.741.844,92	-498.887.009,04
2071	0,00	4.171.984,05	-4.171.984,05	-503.058.993,09
2072	0,00	3.641.343,83	-3.641.343,83	-506.700.336,92
2073	0,00	3.158.278,09	-3.158.278,09	-509.858.615,01
2074	0,00	2.717.019,74	-2.717.019,74	-512.575.634,75
2075	0,00	2.320.040,46	-2.320.040,46	-514.895.675,21
2076	0,00	1.966.683,45	-1.966.683,45	-516.862.358,66
2077	0,00	1.656.145,99	-1.656.145,99	-518.518.504,65
2078	0,00	1.385.566,05	-1.385.566,05	-519.904.070,70
2079	0,00	1.153.563,33	-1.153.563,33	-521.057.634,03
2080	0,00	956.809,66	-956.809,66	-522.014.443,69
2081	0,00	792.432,93	-792.432,93	-522.806.876,62
2082	0,00	656.802,91	-656.802,91	-523.463.679,53
2083	0,00	546.745,81	-546.745,81	-524.010.425,34
2084	0,00	458.589,92	-458.589,92	-524.469.015,26
2085	0,00	389.339,65	-389.339,65	-524.858.354,91

FONTES: Calculo Atuarial - Luciano Lemes - MIBA 1.497/RJ

1. Projeção atuarial elaborada em 31/03/2011 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

Taxa de Juros Real = 6,00%; Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito = 1,00; Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade = 1,00; Projeção de

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, incís o V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
NÃO HÁ PREVISÃO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA						
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Sistema Conábil

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte: Sistema Conábil

OBS.- NÃO HÁ PREVISÃO EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais de pequeno valor	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00

LEIN.º 1919

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 358.000,00"
 "O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".
 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), para atender às despesas com a Construção do Portal Temático na entrada do Município de Telêmaco Borba, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
08.004	Divisão de Obras	
23.695.2301.1019	Construção do Portal da Cidade	
4490.51.00	Obras e Instalações	0-3-000 358.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		358.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES		358.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro da Fonte de Recurso nº 000 no valor de R\$ 358.000,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012, fica incluída a ação nº 002 - Construção do Portal da Cidade, no Programa 2301 - Comércio e turismo, constantes da Lei Municipal nº. 1760/2009 - PPA 2010/2013 e Lei Municipal nº. 1838/2011 - LDO 2012, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão	08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
Unidade	004 - Divisão de Obras			
Programa	2301 - Comércio e Turismo			
Código	Tipo	Descrição da Ação		
002	Projeto	Construção do Portal da Cidade		
		2010	2011	2012
				2013
Unidade				
		0,00	0,00	358.000,00
				0,00
TOTAL DA AÇÃO				358.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de julho de 2012.

Roberto Stock
 Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

LEIN.º 1921

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.100.000,00"
 "O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".
 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 507 - RECURSO COSIP CONTRIB DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ART 149-A - CF - EXERCÍCIO ANTERIOR		
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
08.009	Fundo Municipal de Iluminação Pública	
15.452.1503.2051	Extensão de Redes Elétricas e de Iluminação Pública	
2840 -		
4490.51.00	Obras e Instalações	0-3-507 1.100.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT		1.100.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES		1.100.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro da Fonte de Recurso nº 507 no valor de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012, mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 - PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1838/2011 - LDO 2012; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
08.00	Fundo Municipal de Iluminação Pública	
1503	Programa: Serviços Públicos	3.666.000,00
010	Ação: Extensão de Redes Elétricas e de Iluminação Pública	2.266.000,00
	Recurso: Outras vinculações	2.266.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de julho de 2012.

Roberto Stock
 Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

LEIN.º 1928

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.311.870,60."
 "O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".
 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 1.311.870,60 (Um milhão, trezentos e onze mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos), para atender às despesas com Construção de Unidade de Educação Infantil tipo B no bairro Alto das Oliveiras de acordo com o Termo de Compromisso PAC 202954/2012 firmado entre FNDE/MEC e o Município de Telêmaco Borba, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 128 - RECURSO PROGRAMA PRÓ INFANCIA - PAC 202954/2012 - CONSTRUÇÃO CRECHE - EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação	
11.005	Educação Infantil	
12.365.1201.1013	Construção e Ampliação de CEMEI's	
4460 -		
4490.51.00	Obras e Instalações	3-1-128 1.311.870,60
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		1.311.870,60
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES		1.311.870,60

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º é indicado como recurso o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso nº 128 no valor de R\$ 1.311.870,60 (Um milhão, trezentos e onze mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 - PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1838/2011 - LDO 2012; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de julho de 2012.

Roberto Stock
 Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

LEIN.º 1929

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 500.000,00."
 "O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".
 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para Construção de Unidade de Pronto Atendimento, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 303 - RECURSO SAÚDE REC VINCULADAS (EC 29/00-15%) - EXERCÍCIO ANTERIOR		
a) DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde	
12.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.1015	Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA	
7630 -		
4490.51.00	Obras e Instalações	0-3-303 500.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO		500.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES		500.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º é indicado como recurso o Superávit Financeiro da Fonte de Recurso nº 303 no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012 fica incluída a ação nº 17 - Construção de Unidade de Pronto Atendimento no Programa 1001 - Saúde, constantes da Lei Municipal nº. 1760/2009 - PPA 2010/2013 e Lei Municipal nº. 1838/2011 - LDO 2012, conforme demonstrativo abaixo:

Órgão	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa	1001 - SAÚDE			
Código	Tipo	Descrição da Ação		
017	Projeto	Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
		2010	2011	2012
				2013
Unidade				
Ordinário Livre		0,00	0,00	1.912.161,00
				0,00
TOTAL DA AÇÃO				1.912.161,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de julho de 2012.

Roberto Stock
 Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

LEI N.º 1920

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 576.455,00."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 576.455,00 (Quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 303 – RECURSO SAÚDE RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00-15%) - EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR	
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2101	Manutenção da divisão de Saúde Pública		
4890 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas - pessoal civil	0-3-303	164.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2103	Manutenção Atividades de Atenção Básica		
5060 - 3390.14.00	Diárias – Pessoal Civil	0-3-303	20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT			184.000,00
FONTE 369 – RECURSO SERVIÇOS PRESTADOS SUS/FATURAMENTO AIH's - EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR	
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2103	Manutenção Atividades de Atenção Básica		
5100 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-3-369	7.655,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT			7.655,00
FONTE 495 – RECURSO ATENÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR	
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2102	Manutenção do Atendimento Odontológico		
5010 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-3-495	71.800,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2102	Manutenção do Atendimento Odontológico		
5030 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-3-495	36.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2103	Manutenção Atividades de Atenção Básica		
5070 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-3-495	7.700,00
5070 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-3-495	52.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2103	Manutenção Atividades de Atenção Básica		
5120 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-3-495	75.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT			242.500,00
FONTE 497 – RECURSO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR	
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.305.1001.2115	Manutenção Programa HIV/AIDS e Outras DST's		
5600 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-3-497	19.800,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.305.1001.2115	Manutenção Programa HIV/AIDS e Outras DST's		
5620 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-3-497	20.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.305.1001.2116	Vigilância em Saúde Controle Epidemiológico		
5660 - 3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0-3-497	34.000,00

12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.305.1001.2116	Vigilância em Saúde Controle Epidemiológico		
5680 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-3-497	58.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT			131.800,00
FONTE 499 – RECURSO GESTÃO DO SUS - EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR	
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2100	Manutenção Atividades Unidade CAPS		
4850 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-3-499	5.500,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2100	Manutenção Atividades Unidade CAPS		
4880 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-3-499	5.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT			10.500,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			576.455,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro das Fontes de Recurso nº 303, 369, 495, 497 e 499 no valor de R\$ 576.455,00 (Quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 – PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1838/2011 – LDO 2012; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de julho de 2012.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19117

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993 e alterações,

Considerando, o contido nos Autos do Processo Administrativo 5160-3/07 o qual informa a necessidade da retificação do Artigo 1.º, do Decreto N.º 13.351, de 05 de janeiro de 2007.

R E S O L V E
Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1.º, do Decreto N.º 13.351, de 05 de janeiro de 2007, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, a Servidora NILZA MARA VIANA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, no CMEI - Anjo da Guarda, da Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais mensais de R\$ 283,18 (duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), assegurado o recebimento do Salário Mínimo Federal, calculados com base no tempo de contribuição de 12 (doze) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, tendo por fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, cumulada com o artigo 6º A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 217/06."

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19116

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993 e alterações,

Considerando, o contido nos Autos do Processo Administrativo 42065-9/05 o qual informa a necessidade da retificação do Artigo 1.º, do Decreto N.º 13.185, de 13 de novembro de 2006.

R E S O L V E
Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1.º, do Decreto N.º 13.185, de 13 de novembro de 2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor ADIL IACHAKI, ocupante do cargo de Armador, na Seção de Edificações, da Divisão de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos proporcionais de R\$ 115,36 (Cento e quinze reais e trinta e seis centavos), assegurado o recebimento do Salário Mínimo Federal, calculados com base no tempo de contribuição de 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, tendo por fundamento no Art. 40º, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cumulada com o artigo 6º A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 130/04".

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

LEI N.º 1922

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 150.000,00."
 "O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".
 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender despesas diversas da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.001	Gabinete do Secretário - SMOSP		
15.122.1501.2041	Funcionamento do Gabinete da SMOSP		
2320 - 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros - PJ	0-1-000	80.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Obras		
15.451.1502.2043	Funcionamento da Divisão de Obras		
2430 - 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros - PJ	0-1-000	40.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.005	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.451.1502.2045	Funcionamento da Divisão Pavimentação e Máquinas		
2580 - 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros - PJ	0-1-000	10.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.007	Divisão de Serviços Públicos		
15.452.1503.2049	Manutenção da Divisão de Serviços Públicos		
2790 - 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros - PJ	0-1-000	20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			150.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			150.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º é indicado como recurso o Cancelamento total/Parcial da Fonte de Recurso nº 000 no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.001	Gabinete do Secretário - SMOSP		
15.122.1501.2041	Funcionamento do Gabinete da SMOSP		
2330 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-000	20.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Obras		
15.451.1502.2043	Funcionamento da Divisão de Obras		
2390 - 3190.34.00	Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos Terceirização	0-1-000	20.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Obras		
15.451.1502.2043	Funcionamento da Divisão de Obras		
2440 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-000	20.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.005	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.451.1502.2045	Funcionamento da Divisão Pavimentação e Máquinas		
2530 - 3190.34.00	Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos Terceirização	0-1-000	10.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.007	Divisão de Serviços Públicos		
04.452.1503.2046	Manutenção da Torre de TV		

2620 - 3390.36.00	Outros Serviços Terceiros - PF	0-1-000	60.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.007	Divisão de Serviços Públicos		
15.452.1503.2049	Manutenção da Divisão de Serviços Públicos		
2740 - 3190.34.00	Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos Terceirização	0-1-000	20.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS			150.000,00

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 - PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1838/2011 - LDO 2012; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de julho de 2012.

Roberto Stock
 Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

LEI N.º 1925

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.050.000,00."
 "O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
04.00	Procuradoria Geral do Município		
04.001	Procuradoria Geral do Município		
04.122.0401.2023	Funcionamento Procuradoria Geral do Município		
1120 - 3190.91.00	Sentenças Judiciais	0-1-000	800.000,00
07.00	Secretaria Municipal de Finanças		
07.002	Divisão de Administração Financeira		
28.843.0000.0039	Amortização e encargos dívida Parcelada INSS	0-1-000	700.000,00
2130 - 4690.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
07.00	Secretaria Municipal de Finanças		
07.002	Divisão de Administração Financeira		
28.843.0000.0038	Amortização e encargos Contratos PPU II		
2120 - 4690.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	0-1-000	250.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.005	Divisão Pavimentação e Máquinas		
15.451.1502.2045	Funcionamento Divisão Pavimentação e Máquinas		
2560 - 3390.30.00	Material de consumo	0-1-000	300.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			2.050.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			2.050.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º é indicado como recurso o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 000 no valor de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais), e Cancelamento total/Parcial da Fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Finanças		
07.002	Divisão de Administração Financeira		
28.843.0000.0038	Amortização e encargos Contratos PPU II		
2110 - 3290.21.00	Juros Sobre a Dívida por contrato	0-1-000	150.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS			150.000,00

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 - PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1838/2011 - LDO 2012; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de julho de 2012.

Roberto Stock
 Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
 Prefeito Municipal

LEI N.º 1927

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 467.316,97."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 467.316,97 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 715 – RECURSO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INFÂNCIA			
DESCRİÇÃO	RECURSO	VALOR	
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.004	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0802.2135	Manutenção dos Núcleos de Trabalho		
6500 - 3390.30.00	Material de Consumo	3-3-715	2.920,64
6500 - 3390.30.00	Material de Consumo	3-1-715	200,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			3.120,64
FONTE 720 – RECURSO FNAS/PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO			
DESCRİÇÃO	RECURSO	VALOR	
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.004	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0802.2135	Manutenção dos Núcleos de Trabalho		
6500 - 3390.30.00	Material de Consumo	3-3-720	944,66
6500 - 3390.30.00	Material de Consumo	3-1-720	200,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			1.144,66
FONTE 721 – RECURSO FNAS/PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
DESCRİÇÃO	RECURSO	VALOR	
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.004	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.242.0803.2128	Programa Fed de Apoio aos Portadores de Deficiência		
6350 - 3350.41.00	Contribuições	3-3-721	48.989,37
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			48.989,37
724 – RECURSO PROGRAMA FMSIGDBF - FNAS - EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESCRİÇÃO	RECURSO	VALOR	
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.004	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0802.2140	Manutenção do funcionamento do Cadastro único		
6610 - 3390.30.00	Material de Consumo	3-3-724	43.587,17
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT			43.587,17
FONTE 733 – RECURSO PROG FNAS/PBVII			
DESCRİÇÃO	RECURSO	VALOR	
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.004	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0802.2142	Serv de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
6660 - 3390.30.00	Material de Consumo	3-3-733	61.684,62
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			61.684,62
FONTE 735 – RECURSO PROG FNAS/PFMC2			
DESCRİÇÃO	RECURSO	VALOR	
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.004	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0803.2145	Manutenção dos Serviços do CREAS		
6740 - 3390.30.00	Material de Consumo	3-3-735	81.890,94
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			81.890,94
FONTE 736 – RECURSO PROG FNAS/PFMC3			
DESCRİÇÃO	RECURSO	VALOR	
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.004	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0803.6130	Manutenção dos Serviços Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida		
6380 - 3390.30.00	Material de Consumo	3-3-736	25.034,65
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			25.034,65
FONTE 737 – RECURSO PROG FNAS/PVMC			
DESCRİÇÃO	RECURSO	VALOR	
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.004	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0803.6129	Manutenção Programa Erradicação Trabalho infantil - PETI		
6360 - 3390.30.00	Material de Consumo	3-3-737	16.730,85
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			16.730,85
FONTE 738 – RECURSO PROG FNAS/PBFI			

DESCRİÇÃO	RECURSO	VALOR	
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.004	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0802.2131	Manutenção do CRAS		
6400 - 3390.30.00	Material de Consumo	3-3-738	92.991,53
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			92.991,53
FONTE 880 – RECURSO CONTRIB E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – ECA/FMDCA			
DESCRİÇÃO	RECURSO	VALOR	
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.005	Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.243.0802.6146	Repasse Doações IR ao FMDCA		
6760 - 3350.41.00	Contribuições	5-3-880	92.142,54
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			92.142,54
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			467.316,97

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro das Fontes de Recurso nº 715, 720, 721, 724, 733, 735, 736, 737, 738 e 880 no valor de R\$ 466.916,97 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos) e Excesso de Arrecadação das Fontes de Recurso 715 e 720 no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 – PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1838/2011 – LDO 2012; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de julho de 2012.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

LEI N.º 1923

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 148.000,00."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais), para atender despesas com Aquisição de Massa Asfáltica/CBUQ e Massa Asfáltica Ensacada, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRİÇÃO	RECURSO	VALOR	
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.005	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.451.1502.2045	Funcionamento da Divisão Pavimentação e Máquinas		
2560 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	148.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			148.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			148.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º é indicado como recurso o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso nº 000 no valor de R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 – PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1838/2011 – LDO 2012; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de julho de 2012.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2550

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.674 de 12 de junho de 2008, em consonância com o Decreto nº 18.744 de 11 de abril de 2012,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a MARCELO BORDIGNON LOPES, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Jogos Comunitários, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, CPF nº 038.252.589-20, nos termos da Lei nº 1674/2008.

Elemento da despesa:

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.200,00

33.90.30.00.00 Material de Consumo R\$ 800,00

Total: R\$ 4.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de agosto de 2012.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

LEI N.º 1924

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 108.000,00."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), para atender despesas com Serviços para fechamento com grades o pátio do Terminal Rodoviário, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão Obras		
15.451.1502.2043	Funcionamento da Divisão de Obras		
2430 -			
3390.39.00	Outros Serviços Terceiros - PJ	0-3-000	108.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			108.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			108.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro da Fonte de Recurso nº 000 no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 – PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1838/2011 – LDO 2012; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de julho de 2012.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

LEI N.º 1926

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 60.000,00."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para aquisição de um veículo para transporte coletivo destinado as atividades do Centro de convivência da Juventude, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.005	Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.243.0802.6149	Manutenção do Centro da Convivência de Juventude		
6850 -			
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-000	60.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			60.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			60.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 000 no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 – PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1838/2011 – LDO 2012; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de julho de 2012.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 2551

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

R E S O L V E

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a EDINA DE FÁTIMA BATISTA LEAL MEDALIA, ocupante do cargo de Professora, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00
Total: R\$ 1.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de agosto de 2012.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

LEI N.º 1930

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 280.000,00."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), para atender despesas com a Construção da Casa do Comando do Corpo de Bombeiros e Demais despesas com as Atividades do Corpo de Bombeiros, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
02.00	Secretaria Geral do Gabinete		
	FUNREBOM - Fundo de Reequip		
02.010	Corpo de Bombeiros		
	FUNREBOM - Fundo de Reequip		
06.182.0601.2017	Corpo de Bombeiros		
860 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-6-515	20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			20.000,00
02.00	Secretaria Geral do Gabinete		
	FUNREBOM - Fundo de Reequip		
02.010	Corpo de Bombeiros		
	FUNREBOM - Fundo de Reequip		
06.182.0601.2017	Corpo de Bombeiros		
870 - 3390.39.00	Outros Serviços Terceiros - PJ	0-6-515	20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			20.000,00
02.00	Secretaria Geral do Gabinete		
	FUNREBOM - Fundo de Reequip		
02.010	Corpo de Bombeiros		
	FUNREBOM - Fundo de Reequip		
06.182.0601.2017	Corpo de Bombeiros		
890 - 4490.51.00	Obras e Instalações	0-6-515	210.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			210.000,00
02.00	Secretaria Geral do Gabinete		
	FUNREBOM - Fundo de Reequip		
02.010	Corpo de Bombeiros		
	FUNREBOM - Fundo de Reequip		
06.182.0601.2017	Corpo de Bombeiros		
900 - 4490.52.00	Equipam e Material Permanente	0-6-515	30.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			30.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			280.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro da Fonte de Recurso nº 515 no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 – PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1838/2011 – LDO 2012; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de julho de 2012.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19115

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993 e alterações,

Considerando, o contido nos Autos do Processo Administrativo 37556-4/05 o qual informa a necessidade da retificação do Artigo 1.º, do Decreto N.º 13.039, de 21 de agosto de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1.º, do Decreto N.º 13.039, de 21 de agosto de 2006 o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, a servidora LINDAMIR DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, lotada na Escola Municipal Professora Etelvina Arzua Costa, da Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais de R\$ 306,87 (Trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos), assegurado o recebimento do Salário Mínimo Federal, calculados com base no tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias, tendo por fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, cumulada com o artigo 6º A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 127/04".

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19113

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993 e alterações,

Considerando, o contido nos Autos do Processo Administrativo 43051-4/05 o qual informa a necessidade da retificação do Artigo 1.º, do Decreto N.º 13.057, de 24 de agosto de 2006.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1.º, do Decreto N.º 13.057, de 24 de agosto de 2006o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, a Servidora MARIA RITA BETIM RIBEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, lotada na Seção de Maternidade e Infância, da Divisão de Promoção Humana, da Secretaria Municipal de Ação Social, com proventos proporcionais de R\$ 597,75 (quinhentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), assegurado o recebimento do Salário Mínimo Federal, tendo por fundamento o Art. 40º § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cumulada com o artigo 6º A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 108/04.”

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 012/2012

O PROCURADOR GERAL, usando suas atribuições e nos termos do inciso II, do art. 3.º, da Lei n.º 1.883, de 05 de abril de 2012.

RESOLVE

I – Determinar, com fulcro nos artigos 193, III e 194 da Lei Municipal nº 1.883/12, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades, em razão dos fatos constantes do Detalhamento do Protocolo 149/2012 constituir infração da referida Lei Municipal.

II – Incumbir a Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria n.º 2512 de 23 de maio de 2012, a dar cumprimento ao disposto no item precedente, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito processual disposto na Lei Municipal nº 1.883/12.

III – Deliberar que os membros da Comissão possam reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Telêmaco Borba, 06 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

DECRETO N.º 19141

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os servidores abaixo relacionados:

I – ANDERSON VALÉRIO DE OLIVEIRA, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-06 denominado ASSISTENTE EXECUTIVO II, na Divisão Cultural, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação, a partir de 01/08/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado CHEFE DA SEÇÃO DE LAZER COMUNITÁRIO, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação. Ficando em consequência afastado do cargo de provimento efetivo denominado Técnico Municipal de Nível Superior – Área de Atuação Educação Física.

II – VILMA APARECIDA ARAÚJO, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado CHEFE DE SEÇÃO DE LAZER COMUNITÁRIO, na Divisão de Recreação Orientada, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, a partir de 01/08/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado ASSISTENTE I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação. Ficando em consequência afastado do cargo de provimento efetivo denominado Auxiliar de Escritório.

III – SÉRGIO LUIZ DE SOUZA, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado ASSISTENTE I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação, a partir de 01/08/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-11 denominado ASSISTENTE III, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19111

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993 e alterações,

Considerando, o contido nos Autos do Processo Administrativo 32012-8/10, o qual informa a necessidade da retificação do Artigo 1.º, do Decreto N.º 16.877, de 22 de abril de 2010.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1.º, do Decreto N.º 16.877, de 22 de abril de 2010 o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, a Servidora ANEZIA JUSTA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Fem, na Escola Municipal Presidente Castelo Branco, da Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais mensais de R\$ 505,88 (quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), assegurado o recebimento do Salário Mínimo Federal, calculados com base no tempo de contribuição de 20 (vinte) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, tendo por fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cumulada com o Art. 6º A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 040/10.”

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19139

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especialpor quinquênio de exercício, a servidora IVONETE APARECIDA DA SILVA OTAVIANO, matrícula n.º 7.351, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado PROFESSOR, lotada na Escola Municipal D. Pedro I, da Divisão de Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 07 de agosto de 2012 a 06 de novembro de 2012, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149 e 150, da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 11541/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 07 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19136

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os servidores abaixo relacionados:

I – MARIA PRISCILA GOMES, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-04 denominado CHEFE DA DIVISÃO CULTURAL, na Divisão Cultural, na Secretaria Municipal de Cultural, Esportes e Recreação, a partir de 01/08/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão, símbolo CC-05 denominado ASSISTENTE EXECUTIVO I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação.

II – JEAN SAMPAIO, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-05 denominado ASSISTENTE EXECUTIVO I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, a partir de 01/08/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-06 denominado ASSISTENTE EXECUTIVO II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação.

III – DANIELLE MARTINS CAMARGO SAITONE, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-10 denominado ASSISTENTE II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação, a partir de 01/08/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-11 denominado ASSISTENTE III, no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 07 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19110

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993 e alterações,

Considerando, o contido nos Autos do Processo Administrativo 42067-5/05, o qual informa a necessidade da retificação do Artigo 1.º, do Decreto N.º 12.208, de 31 de agosto de 2005.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1.º, do Decreto N.º 12.208, de 31 de agosto de 2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, a servidora NEIVA CRISTINA MAINARDES, ocupante do cargo de Professor Classe I, na Escola Regente Feijó, da Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais de R\$ 172,12 (cento e setenta e dois reais e doze centavos), assegurado o recebimento do Salário Mínimo Federal, calculados com base no tempo de contribuição de 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias, tendo por fundamento no Art. 40º, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cumulada com o Art. 6º A da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 112/04.”

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 120/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	OSVALDO ALVES DA CUNHA
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 101/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	ANESIO ROBERTO DOS SANTOS
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 113/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	LAERCIO ROBERTO DOS SANTOS
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 117/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	MARISA DENKIESK
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 118/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	MARLENE APARECIDA NALFICO
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO Nº 108/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 122/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	SEBASTIÃO PEDRO BORGES
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 129/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	VANDA TELMA
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 105/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	COOPERATIVA DOS APICULTORES E MELIPONICULTORES CAMINHOS DO TIBAGI
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 128/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	VAGNER APARECIDO DOS SANTOS
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 126/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	TAIRINE GONÇALVES DA SILVA
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 116/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	MARCOS JOSE DOS SANTOS
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 109/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	EMILIA TELMA DENKIESK
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 123/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	SEZINANDO DENKIESK
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 127/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	TEREZA BATISTA ANDRADE DE SOUZA
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 11/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	JOVIANO ALVES DE SOUZA
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 112/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	JULIO DE ANDRADE
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 114/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	LEANDRO ALVES DE SOUZA
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 103/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	ALEXSANDRE ALVES DE SOUZA
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 119/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	NEUZELIA ALVES DE SOUZA
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 106/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	DALIRA FERREIRA
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 125/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	SOELI JANISCH DE SOUZA
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 124/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	SILVANO DOS SANTOS DE PAULA
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 110/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	GUIOMAR RUTHES FRANCISCO
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 104/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	ARLEY MARCOS GOMES
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Contrato N.º	2º TA AO CONTRATO 13/2011
Contratante	MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA
Contratado	VIVIAN APARECIDA DOS SANTOS
Objeto	RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL – DA ENTREGA DE MERCADORIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

DECRETO Nº 19138

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas na Lei nº 1805 de 22 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 07 de agosto de 2012:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Andréia Cristina Belinovski
Suplente: Adriana de Araújo Proença
- Secretaria Municipal de Administração
Titular: Cerli Alves Teixeira
Suplente: Edneuzza Costa Mendes
- Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Luciane de Proença Bonin
Suplente: Lidiane Trindade Guerreiro Diganelo
- Secretaria Municipal de Educação
Titular: Suzy da Conceição Waldmann
Suplente: Sandriele Cardoso Martins
- Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Maria Stella Santos
Suplente: Ivonete dos Santos Rocha
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Titular: Ademir da Silva
Suplente: Ludovico Sviech Sobrinho
- Assessoria de Integração Comunitária
Titular: Silvio Tupinã
Suplente: Nilson Ferreira de Souza
- Procuradoria Geral do Município
Titular: Sandro Romão
Suplente: Lílian Evanice Ribeiro

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

- Centro de Promoção Humana
Titular: Neuzza Maria Bittencourt Mello
Suplente: Vanilda Oliveira da Silva de Melo
- Asilo São Vicente de Paulo
Titular: José Carlos de Medeiros
Suplente: Maria Bernadete Anghinoni Jangada
- Associação Educacional Fanuel - Guarda Mirim
Titular: Reinaldo Moreira Galvão
Suplente: Fernanda Carneiro
- APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Elaine Braun
Suplente: Patrícia Maciel Teixeira
- Associação Beneficente João Calvino
Titular: Airton de Campos Lobo
Suplente: Durvalina Fontenelli

COMISSÕES DE TRABALHO

- Comissão de Documentação, Cadastro das Entidades de Assistência Social e Correlatas e Avaliação de Projetos
Coordenador: Silvio Tupinã
Relator: Elaine Braun
Membros: Cerli Alves Teixeira, Ivonete dos Santos Rocha, Maria Stella Santos e Fernanda Carneiro.
- Comissão de Fiscalização e Monitoramento
Coordenador: Reinaldo Moreira Galvão
Relator: Adriana de Araújo Proença
Membros: Ludovico Sviech Sobrinho, Suzy da Conceição Waldmann e José Carlos de Medeiros
- Comissão de Acompanhamento do Sistema Único de Assistência Social
Coordenador: Airton de Campos Lobo
Relator: Ludovico Sviech Sobrinho
Membros: Silvio Tupinã, Reinaldo Moreira Galvão e Adriana de Araújo Proença.
- Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social
Coordenador: Adriana de Araújo Proença
Relator: Ademir da Silva
Membros: Maria Bernadete Anghinoni Jangada, Elaine Braun, Cerli Alves Teixeira e Maria Stella Santos.
- Comissão de Avaliação e Fiscalização do Cadastro Único
Coordenador: Suzy da Conceição Waldmann
Relator: Luciane de Proença Bonin
Membros: Maria Bernadete Anghinoni Jangada, Adriana de Araújo Proença, Reinaldo Moreira Galvão e Alziro Izaul de Oliveira

Art. 2º A presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2011/2013, ficará sob a responsabilidade da Sra. Andréia Cristina Belinovski, a Vice-Presidência com a Sra. Neuzza Maria Bittencourt de Mello e a Secretaria Executiva com a Sra. Andriele Quadros de Oliveira.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as contidas no Decreto n.º 19.043 de 12 de julho de 2012.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 07 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
CONVITE N.º 009/2012
PROTOCOLO Nº 9399/2012**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria 2428 de 14/10/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:
V. A. DOS SANTOS & W. A. DOS SANTOS LTDA ME CNPJ: 09.425.821/0001-44

Lote	Item	Produto	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Balão de latex nº 11, na cor vermelho formato de coração, pacote com 50 unidades.	PCT	20,00	28,41	568,20
1	2	Balão número 7 azul escuro com no mínimo 50 unidades cada pacote.	PCT	40,00	4,79	191,60
1	3	Balão número 7 na cor laranja com no mínimo 50 unidades cada pacote.	PCT	40,00	4,79	191,60
1	4	Balão número 7 na cor verde escuro com no mínimo 50 unidades cada pacote.	PCT	40,00	4,79	191,60
1	5	Balão número 7 na cor vermelho escuro contendo no mínimo 50 unidade no pacote.	PCT	40,00	4,79	191,60
1	6	Bomba para encher bexiga Bomba para encher bexiga, medindo 29 cm de comprimento por 5 cm de diâmetro, material de plástico.	UN	5,00	17,54	87,70
TOTAL						1.422,30

VALOR TOTAL: R\$ 1.422,30

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 31 de julho de 2012.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Presencial N.º 113/2012
PROTOCOLO Nº 8942/2012**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 18375 de 10/11/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:
PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA & FERREIRA LTDA CNPJ:12.019.258/0001-19

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	2	Vidro liso incolor, com espessura mínima de 03mm, O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor.	FERCON	M²	1.500,00	39,35	59.025,00
TOTAL							59.025,00

Fornecedor:
VALDECI APARECIDO DOS SANTOS CNPJ: 085.485.456/0001-41

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Vidro cancelado incolor, com espessura mínima de 03 mm, O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor.		M²	1.000,00	39,70	39.700,00
TOTAL							39.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 98.725,00

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 02 de agosto de 2012.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito

DECRETO N.º 19134

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º ESTENDER a jornada de trabalho de acordo com o Capítulo VIII, Seção I, Art. 37 e 39 da Lei Municipal n.º 1866 de 08 de março de 2012, remunerada de acordo com o Nível/Classe de Enquadramento Individual constante no Anexo III da Lei Municipal n.º 1882 de 05 de abril de 2012, conforme abaixo especificado:
Extensão de Jornada para 40 horas semanais:

Nº	NOME	MATR.	LOTAÇÃO	Data do Início
01	Ana Maria de Castro Carmo	8426	Esc. Mun. Mar. Arthur da Costa e Silva	01/08/2012

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Presencial N.º 112/2012
PROTOCOLO Nº 9405/2012**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 18375 de 10/11/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:
INDUSTRIA PONTAGROSSENSE DE ARTES GRAFICAS LTDA CNPJ: 80.242.357/0001-15

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Impressão de livro Com as seguintes especificações mínimas: Livro de Poema da Educação de Jovens e Adultos sendo 6ª. Edição - 2012, medindo 17 x 24 cm fechado; capa e contracapa triplex plastificado com fotos e gravuras, papel couchê 250 g; impressão frente e verso em papel sulfite de 90 g; acabamento em brochura; contendo 130 páginas com textos e anexos com gravuras coloridas 4x4. A empresa vencedora deverá disponibilizar quantas vezes forem necessárias o modelo do material para aprovação.	INPAG	UN	250,00	30,84	7.710,00
TOTAL							7.710,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.710,00

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 02 de agosto de 2012.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito

DECRETO N.º 19135

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CANCELAR a extensão de jornada de trabalho, concedida de acordo com o Capítulo VIII, Seção I, Art. 37 e 39 da Lei Municipal n.º 1866 de 08 de março de 2012, remunerada de acordo com o Nível/Classe de Enquadramento Individual constante no Anexo III da Lei Municipal n.º 1882 de 05 de abril de 2012, conforme abaixo especificado:

Cancelamento da extensão de Jornada para 40 horas semanais:

Nº	NOME	MATR.	LOTAÇÃO	CANCELAMENTO
01	Adriane de Oliveira Gomes	8340	Esc. Mun. Prof. Bento Mussurunga	01/08/2012

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19137

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CANCELAR a extensão de jornada de trabalho, concedida de acordo com o Capítulo VIII, Seção I, Art. 37 e 39 da Lei Municipal n.º 1866 de 08 de março de 2012, remunerada de acordo com o Nível/Classe de Enquadramento Individual constante no Anexo III da Lei Municipal n.º 1882 de 05 de abril de 2012, conforme abaixo especificado:

Cancelamento da extensão de Jornada para 40 horas semanais:

Nº	NOME	MATR.	LOTAÇÃO	CANCELAMENTO
01	Adriana Borges de Oliveira Endo	9373	Esc. Mun. Regente Feijó	01/08/2012

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 07 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2548

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições, em conformidade ao disposto na Lei nº 1549, de 19 de junho de 2006,

R E S O L V E

Art. 1º Promover o enquadramento das servidoras, na forma do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

**ANEXO I
RELATÓRIO COMPLEMENTAR DOS PROFESSORES MUNICIPAIS
PARA ENQUADRAMENTO CONFORME LEI 1882/2012**

MATR	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
8194	Kitty Gisele Tomaz Endo	PROFESSOR	III	"F"	12451/12	31/07/2012
9373	Adriana Borges de Oliveira Endo	PROFESSOR	II	"B"	12416/12	31/07/2012
7280	Claudia Maria da Cruz Miranda	PROFESSOR	II	"G"	11998/12	24/07/2012

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Eletrônico N.º 101/2012
PROTOCOLO Nº 8698/2012

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epígrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 18375 de 10/11/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

CLEONICE CONTIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO CNPJ: 04.911.354/0001-49							
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Cavadeira Articulada nas seguintes especificações mínimas: Fabricada em aço carbono; Com cabo de madeira de 1 m de comprimento; Com protetor para evitar choques entre as mãos; Medidas da cavadeira 40 cm x 17,5 cm; Com pintura.	VONDER LIGTH	UN	6,00	58,60	351,60
2	1	Chapa de aço galvanizado nas seguintes especificações mínimas: Medidas (LxCxE) 1000 mm x 2000 mm x 1,50 mm.	GERDAU	UN	20,00	128,50	2.570,00
3	1	Disco de lixa para lixadeira nas seguintes especificações mínimas: para lixamento de aços e metais ferrosos; costado em fibra; grãos em oxido de alumínio; diâmetro externo 7"; furo 7/8"; grão número 36.	VONDER VDF - 12	UN	10,00	4,30	43,00
4	1	Escova de aço 4 fileiras nas seguintes especificações mínimas: Com cabo de madeira selecionada; Comprimento do corpo 300 mm; Largura 40mm; Mais ou menos 50% preenchido por cerdas; Formação dos tufo de cerdas 18x4.	VONDER 4 FIL	UN	6,00	8,40	50,40
5	1	Esmerilhadeira nas seguintes especificações mínimas: Com pino de trava do eixo; Com escovas de carvão auto-deslizantes; Com potência de 750 W; Rotação 11000 rpm; Totalmente rolamentada; Esmerilhadeira para discos de 4 1/2" e furo de 7/8"; Peso 2 kg; Voltagem 110 V; Acessórios que acompanham a máquina: capa de proteção, chave de pinos, punho lateral.	BOSCH GWS 8-115	CD	1,00	710,00	710,00
6	1	Fita zebreada com as seguintes especificações mínimas: Confeccionada em polietileno linear de baixa densidade; Com impressão diagonal nas cores amarela e preta sucessivamente; Não adesiva; Largura 70 mm; Espessura total 0,050 mm; Rolo de 200 m de comprimento.	ECCOFER 70X200M	UN	50,00	8,10	405,00
7	1	Furadeira com as seguintes especificações mínimas: De impacto; Capacidade para perfurar concreto 20 mm; Capacidade para perfurar aço 13 mm; Capacidade para perfurar madeira 40 mm; Potência 700 W; Rotação sem carga 3000 rpm; Mandril 1/2" (13 mm); Peso não superior a 2,4 kg; Tensão de alimentação 127 V; Com empunhadora auxiliar; Com chave para mandril; Com limitador de profundidade do furo; Com 2 velocidades; Com trava no botão de acionamento para serviços contínuos; Com cabo de alimentação de 1 metro com plugue para ligar em tomada.	VONDER FIL 780	UN	1,00	250,00	250,00
8	1	Parafuso cabeça francesa nas seguintes especificações mínimas: Medidas: bitola 5/16 x 3/2" de comprimento; Zincado; Confeccionado em aço baixo carbono; Com porca sextavada; Embalagem lacrada com 100 (cem) unidades. Na embalagem deve constar externamente os dados do fabricante do produto, a marca comercial do produto, a bitola do parafuso, a quantidade de peças por caixa.	CT 08089	CX	8,00	65,00	520,00
9	1	Serra mármore profissional nas seguintes especificações mínimas: Potência 1450W; Para cortes retos e curvos; Capacidade de corte em ângulo de 0 - 45°; Permite utilização de disco de 125 mm x 20mm; Profundidade de corte ajustável, até 40 mm;	BOSCH GDC	UN	1,00	197,00	197,00

		Rolamentos vedados; Rotação s/carga por minuto 12000; Disco diamantado; Alimentação: 115/127 V - 60 Hz; Sistema de lubrificação e resfriamento do disco com água; Acompanha acessórios para refrigeração, cabo elétrico com 1,00 metro, maleta de transporte com disco.					
TOTAL							5.097,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.097,00

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 31 de julho de 2012.

EROS DANILO ARAUJO
Prefeito

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Eletrônico N.º 102/2012
PROTOCOLO Nº 8710/2012

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epígrafado, resolve HOMOLOGAR a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 18375 de 25/11/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 81.715.427/0001-78							
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Desincrustante alcalino clorídrico hipoclorídrico alcalinizante, detergente cáustico para limpeza de circulação de linhas e tubulações, tanques, pasteurizadores, esterilizadores, evaporadores e concentradores, com alto teor de sujidade orgânica. Aspecto líquido, pH(1%): 13,2 a 13,5, densidade: 1,35 a 1,40, ácido/base livre: 0 e ácido /base total: 0. Alcalino, concentrado, saponificante e emulsionante. Embalagem com galão de 5l.	KLINN	GL	24,00	15,00	360,00
2	1	Limpador concentrado Para limpeza de piso. Composição mínima: ácido dodecil bezeno sulfônico, coadjuvantes, corante, fragrância, água. Tensoativo biodegradável. Embalagem plástica com no mínimo 1000 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação no ministério da saúde.	AGUIAR	FR	100,00	7,13	713,00
TOTAL							1.073,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.073,00

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 02 de agosto de 2012.

EROS DANILO ARAUJO
Prefeito

PORTARIA N.º 2549

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições, em conformidade ao disposto na Lei nº 1549, de 19 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, de acordo com a Lei 1882/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
8862	Geisa Nara Martins de Oliveira Ferreira	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	I	"B"	8808/2012	13/04/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19133

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR Gratificação, conforme abaixo especificado:

Cancelamento

Cancelamento da GF 6 - Coordenador de Programas Educacionais:

Nº	NOME	MATR.	LOTAÇÃO	CANCELAMENTO
01	Rose Meri de Paula Gomes Oliveira	9315	Escola Municipal 31 de Marco	01/08/2012

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Presencial N.º 081/2012
PROTOCOLO N.º 7226/2012**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto n.º 18375 de 10/11/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS CNPJ:76.633.890/0001-30							
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	4	Composto lácteo 3 cereais e polpa de abacaxi sabor iogurte enriquecido com vitaminas A, C, D e ferro. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, flocos finos de cereais [farinha de trigo rica com ferro e ácido fólico, cevada e aveia, açúcar, maltodextrina, sal (cloreto de sódio) e estabilizantes carbonato de cálcio INS170 e fosfato dissódico INS339ii], polpa de abacaxi desidratada, vitaminas A, C e D, ferro, espessantes carboximetilcelulose INS466, goma guar INS412 e goma carragena INS407, aromatizantes, acidulante ácido láctico INS270 e corante beta caroteno INS160a. Contém glúten. A embalagem deverá ser em pacotes de filme de poliéster metalizado laminado com polietileno de baixa densidade de 1 kg cada.	NUTRIMENTAL	KG	1.500,00	11,00	16.500,00
1	5	Composto lácteo 3 cereais e polpa de morango sabor iogurte enriquecido com vitaminas A, C, D e ferro. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, flocos finos de cereais [farinha de trigo rica em ferro e ácido fólico, cevada e aveia, açúcar, maltodextrina, sal (cloreto de sódio) e estabilizantes carbonato de cálcio INS170 e fosfato dissódico INS339ii], polpa de morango desidratada, vitaminas A, C e D e ferro, corante natural vermelho de beterraba INS162, espessantes carboximetilcelulose INS466, goma guar INS412 e goma carragena INS407, aromatizantes e acidulante ácido láctico INS270. Contém glúten. A embalagem deverá ser em pacotes de filme de poliéster metalizado laminado com polietileno de baixa densidade de 1 kg cada.	NUTRIMENTAL	KG	1.500,00	11,00	16.500,00
1	6	Composto lácteo com açúcar, 3 cereais e polpa de abacaxi sabor iogurte enriquecido com vitaminas C, A, D e ferro. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, flocos finos de cereais [farinhas de trigo rica com ferro e ácido fólico, cevada e aveia, açúcar, maltodextrina, sal (cloreto de sódio) e estabilizantes carbonato de cálcio e fosfato dissódico], café solúvel em pó, cacau alcalino lecitinado, sal (cloreto de sódio), vitaminas C, A e D, ferro, dextrose, aromatizantes, caramelo INS150d, espessantes goma xantana INS415, carboximetilcelulose INS466, goma guar INS412 e goma carragena INS407. Contém glúten. A embalagem deverá ser em pacotes de filme de poliéster metalizado laminado com polietileno de baixa densidade de 1 kg cada.	NUTRIMENTAL	KG	1.000,00	11,00	11.000,00
TOTAL							44.000,00
P. DO NHOQUE IND. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA – ME CNPJ: 12.962.904/0001-87							
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	2	Canjica sabor chocolate branco com canela. Ingredientes: açúcar, leite em pó, milho pré-cozido desidratado, óleo vegetal refinado, amido de milho, estabilizante lecitina de soja, aroma natural de chocolate branco, sal refinado e canela em pó, açúcar, leite em pó, arroz branco, óleo vegetal refinado, amido de milho, estabilizante lecitina de soja, aroma leite condensado. Embalagem c/ 1 kg.	BOA SAFRA	KG	2.400,00	7,70	18.480,00
1	3	Canjica sabor creme de ovos. Ingredientes: açúcar, leite em pó, milho pré-cozido desidratado, óleo vegetal refinado, amido de milho, estabilizante lecitina de soja, ovo integral em pó, aroma natural de creme de ovos, sal e corante urucum. Embalagem c/ 1 kg.	BOA SAFRA	KG	2.400,00	6,00	14.400,00
1	7	Croksoja doce. Ingredientes: proteína texturizada de soja, açúcar mascavo, óleo vegetal refinado, castanha do Pará moída, aroma natural de baunilha. Embalagem c/ 1 kg.	BOA SAFRA	KG	300,00	6,30	1.890,00
1	8	Gelatina com corante natural diversos sabores, composto de açúcar, gelatina comestível, sal refinado, acidulante ácido cítrico, corante natural de cada sabor. Embalagem com 1 kg.	BOA SAFRA	KG	3.000,00	5,40	16.200,00
1	9	Mistura para creme de baunilha. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral, amido de milho, aroma natural de baunilha, corante natural urucum. Embalagem com 1 kg.	BOA SAFRA	KG	1.500,00	6,40	9.600,00

1	10	Mistura em pó para preparo de torta salgada de aveia e cenoura. Ingredientes: farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), flocos de aveia, amido de milho, óleo vegetal refinado, sal refinado, fermento em pó, ovo em pó, cenoura e salsa desidratada em flocos, queijo parmesão ralado, estabilizante lecitina de soja (INS 322), cebola e alho em pó, corante natural de urucum INS160 b. Em embalagem de 1,0 kg.	BOA SAFRA	KG	1.500,00	7,95	11.925,00
1	11	Mistura para o preparo de torta de batata (tipo Madalena) com recheio de frango. Ingredientes: batata desidratada em flocos, leite em pó integral, amido de milho, óleo vegetal refinado, sal refinado. Embalagem com 1 kg.	BOA SAFRA	KG	2.400,00	22,00	52.800,00
1	12	Mistura para pudim sabor quindim com coco e ovos. Ingredientes: açúcar, leite em pó integral desnatado, amido de milho, ovos integral em pó, leite condensado em pó, coco seco em flocos, corante natural urucum INS 160 b. Não contém glúten. Embalagem de 1 kg.	BOA SAFRA	KG	1.500,00	6,16	9.240,00
1	15	Mistura para risoto sabor napolitano com frango tomate e orégano. Ingredientes: arroz parboilizado, carne de frango desidratada, sal, óleo vegetal refinado, proteína texturizada de soja, estabilizante lecitina de soja, salsa desidratada, glutamato monossódico, cebola e alho em pó, tomate em pó, orégano, aroma natural de galinha e corante natural urucum. Embalagem com 1 kg.	BOA SAFRA	KG	2.400,00	6,45	15.480,00
1	16	Mistura para sagu sabores maçã verde, uva e pêssego. Ingredientes: Sagu sabor maçã verde; fécula de mandioca (formato pérola). Pó: açúcar, malto dextrina, sal, ácido cítrico, corante e aroma natural de cada sabor. Embalagem com 500 g de fécula de mandioca e 500 g de mistura em pó (cada sabor).	BOA SAFRA	EMB	3.000,00	5,40	16.200,00
1	20	Pó para o preparo de refresco natural, sabores (manga, laranja, maracujá, acerola com laranja, pêssego, uva e abacaxi). Diluição 1:10. Ingredientes: açúcar, acidulante ácido cítrico, antioxidante ácido ascórbico, antiemulcante fosfato tricálcico, corantes e aromas naturais de cada fruta. Embalagem com 1 kg.	BOA SAFRA	KG	5.000,00	3,93	19.650,00
1	23	Tempero em pó com baixo sódio. Ingredientes: Sal refinado (cloreto de sódio), cloreto de potássio, glutamato monossódico (INS 621), cebola e alho desidratados em pó, salsa em flocos. Não Contém Glúten. Embalagem de 1 kg.	BOA SAFRA	KG	1.000,00	6,30	6.300,00

TOTAL							192.165,00
INTEGRA COMERCIAL LTDA CNPJ: 10.212.388/0001-48							
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Canjica pronta com leite. Ingredientes: Canjica com leite, água, açúcar, leite em pó, amido, óleo vegetal, coco ralado, sal e lecitina. Contém aroma natural de canela. Não contém glúten. Embalagem da canjica com leite deverá ser de 500 g embalada a vácuo e outro pacote de 200 g de pó para preparo da canjica. O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente, em local seco, fresco e arejado. Dispensa refrigeração.	VAPZA	KG	2.500,00	9,10	22.750,00
TOTAL							22.750,00

ITENS DESERTOS: 13, 14, 17, 18, 19 e 21.

VALOR TOTAL: R\$ 258.915,00

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 31 de julho de 2012.

EROS DANILO ARAUJO
Prefeito

D E C R E T O N.º 19132

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especialpor quinquênio de exercício, a servidora ADRIANE MARLI RIBEIRO, matrícula n.º 7.582, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada no CMEI – Cecília Meireles, da Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de agosto de 2012 a 02 de novembro de 2012, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149 e 150, da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9587/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 1 1 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, os servidores relacionados no anexo, que faz parte integrante deste Decreto, a partir de 02 de agosto de 2012, aprovados no Concurso Público Municipal nº 01/2011, conforme trata o Edital de Convocação n.º 19/2012.

Art. 2º Os nomeados relacionados no anexo deverão tomar posse no prazo de 30 dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE SERVIDORES A SEREM NOMEADOS

Edital de Convocação n.º 19/2012 - Concurso Público Municipal n.º 01/2011

N.º ORDEM	MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÍVEL	CLASSE	DATA DE NOMEAÇÃO
1	9904	ADELIA BARBOSA DE JESUS	Técnico Municipal de Nível Superior I	Enfermagem	XIV	A	02/08/2012
2	8649	GLEISE CRISTIANE KVAS LÚCIO	Agente Administrativo I	Administrativo Contábil Financeiro	XI	A	02/08/2012
3	9905	DEUSDETH MOREIRA SANTOS	Motorista	-	VII	A	02/08/2012
4	9906	ALMERINDO KIEDIS	Vigia	-	II	A	02/08/2012

D E C R E T O N.º 1 9 1 3 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade, a servidora EGISETE MARA XAVIER, matrícula nº 8.752, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na CMEI – Anita Malfatti, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 31 de julho de 2012 a 27 de novembro de 2012, nos termos do Art. 132 da Lei Municipal n.º 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 12639/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 1 3 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 02 de agosto de 2012, o servidor JOSÉ HALBERTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 9.902, de cargo do quadro de provimento efetivo denominado Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 12654/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 1 2 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, ao servidor SAULO CORREA DE ALMEIDA, matrícula nº 8.621, servidor ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado VIGIA, lotado na Seção de Jogos Comunitários, da Divisão de Esportes, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação, no período de 01 de agosto de 2012 a 31 de outubro de 2012, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149 e 150, da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 12000/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 1 2 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, à servidora ANDREIA FERREIRA DE CASTRO GONÇALVES, matrícula nº 8.408, servidora ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado PROFESSOR, lotada na Escola Municipal Gonçalves Ledo, da Divisão de Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de agosto de 2012 a 31 de outubro de 2012, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149 e 150, da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 6924/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 1 2 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, o servidor abaixo relacionado:

I – CLEODO FRUHAUF, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-03 denominado OUVIDOR MUNICIPAL, no Gabinete do Prefeito, a partir de 01/08/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-05 denominado ASSISTENTE EXECUTIVO I, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 9 1 2 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de agosto de 2012, a servidora NIAMA CRISTINI GRIS, matrícula nº 21.322, de cargo do quadro de provimento em comissão denominado Chefe de Seção de Educação e Recuperação de Menor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 12585/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de agosto de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal